

b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Regalias

Para além do elenco de direitos e regalias legal e regulamentarmente estabelecidas ao nível nacional, os bombeiros voluntários de Tabuaço que cumpram os critérios definidos no artigo 2.º beneficiam das regalias especiais constantes dos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Habitação própria e permanente

1 — A habitação própria e permanente do bombeiro, localizada na área do concelho, beneficiará das seguintes regalias:

- a) Redução de 50 % nas taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização;
b) Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
c) Compensação em 50 % do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) liquidado.

2 — Beneficiar de programas de incentivo à fixação de população que venham a ser adotados.

3 — As regalias previstas na alínea b) do n.º 1 não abrangem as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

Artigo 6.º

Equipamentos Municipais

1 — Redução de 50 % nas tarifas no acesso e utilização das Piscinas Municipais;

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 7.º

Eventos culturais e desportivos

1 — Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva, organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras.

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 8.º

Educação e Tempos Livres

Redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 9.º

Iniciativa

1 — A atribuição ou reconhecimento das regalias especiais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante formulário devidamente validado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser apresentado e validado na corporação de bombeiros por todos os elementos que reúnam os requisitos definidos no artigo 2.º, e enviados por esta para o Município até ao início do mês de dezembro do ano imediatamente anterior àquele a que se referem.

3 — No pedido deve ser claramente indicado:

- a) O domicílio permanente do bombeiro;
b) A composição do agregado familiar com indicação das datas de nascimento de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação fiscal.

4 — Os pedidos devem ser anualmente confirmados, bastando indicar os elementos que tenham sofrido alterações.

Artigo 10.º

Operacionalização

1 — As regalias previstas no artigo 6.º são solicitadas na receção das Piscinas Municipais com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de exibir para poder aceder e utilizar o equipamento municipal pretendido.

2 — Para beneficiar das regalias previstas no artigo 7.º é necessário proceder à prévia solicitação dos respetivos ingressos junto da Loja Interativa de Turismo ou outros locais de venda estabelecidos.

3 — O cartão deverá ser devolvido à corporação que o remeterá de imediato ao Município logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro.

Artigo 11.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

Este presente Regulamento entra em vigor 30 dias a publicação dos respetivos editais.

Artigo 13.º

Disposições Finais

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

209562426

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Declaração de retificação n.º 486/2016

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que no Projeto do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado através do regulamento n.º 426/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016, no anexo IV — Adequação da tipologia, onde se lê: «A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quar)» deve ler-se «A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quartos, três pessoas)».

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

309556813

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 6216/2016

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que, que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de abril findo, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 30 de março de 2016 aprovar o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

Preâmbulo

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira é um instrumento de carácter

social instituído como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado. Visa ainda a criação de condições para que os jovens adiram a esta nobre causa.

É unânime que os Bombeiros Voluntários prestam um meritório trabalho no socorro das populações e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida, tanto em caso de incêndios como em todo o tipo de catástrofes ou calamidades bem como nos diversos tipos de acidentes.

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, importa esclarecer, que devido ao facto de não haver qualquer histórico, nem implementação de uma contabilidade de custos, se torna impossível a verificação dos custos e benefícios previstos no presente regulamento.

Nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o presente Regulamento a discussão pública.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, naufragos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira e preenchem cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter mais de 16 anos;
- Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Ter mais de dois anos de bons e efetivos serviços de bombeiro;
- Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos Deveres, Direitos e Regalias

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas os Bombeiros Voluntários estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Direitos

1 — Os bombeiros voluntários têm direito a um seguro nas seguintes situações de riscos cobertos e valores de seguro:

- Morte ou invalidez permanente — 126.250,00€;
- Despesas de tratamento e transporte — 50.500,00€;
- Incapacidade temporária e absoluta — 75,75€/dia.

2 — O seguro contra acidentes pessoais é atualizado ordinária e automaticamente todos os anos.

Artigo 5.º

Regalias

1 — Os Bombeiros Voluntários e os seus familiares, quando for o caso, têm direito às seguintes regalias:

1.1 — Isenção no pagamento de taxa das licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens. Esta isenção não se aplica à construção de piscinas;

1.2 — Aplicação de um desconto, de 30 % na tarifa de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, em habitação permanente (própria ou arrendada). Este desconto apenas se aplica à habitação permanente (própria ou arrendada) e incide sobre os primeiros 10 m³ de consumo de água;

1.3 — Acesso gratuito, pelo período de uma hora, três vezes por semana, à piscina municipal. Este acesso é extensivo aos filhos de Bombeiros, condicionando o acesso gratuito ao período antes das 17 horas;

1.4 — Acesso gratuito ao Pavilhão municipal, desde que seja efetuado por grupo de elementos da Corporação;

1.5 — Acesso gratuito aos espetáculos culturais, condicionado a reserva do bilhete 5 dias úteis antes da realização do mesmo e mediante a apresentação do cartão de identificação;

1.6 — Prioridade, em igualdade de condições profissionais e sociais e de candidatura com outros candidatos ao emprego na Câmara Municipal;

1.7 — Prioridade, em igualdade de condições sociais e de candidatura, na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal;

1.8 — Concessão de apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;

1.9 — Concessão de apoio jurídico e administrativo gratuito ao agregado familiar dos bombeiros em processos de carácter social, decorrentes da morte do bombeiro;

1.10 — Atribuição de uma bolsa de estudo, no valor de 75 euros mensais, destinado aos Bombeiros. A seleção será feita de acordo com os critérios do “Regulamento Municipal de concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior”;

1.11 — Atribuição de uma bolsa de estudo, no valor de 75 euros mensais destinado aos filhos de Bombeiros. A seleção será feita de acordo com os critérios do “Regulamento Municipal de concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior”;

1.12 — Atribuição de uma bolsa de estudo, no valor de 75 euros mensais, destinados aos filhos de bombeiros falecidos em serviço, ou por facto de doença contraída no desempenho das suas funções. A seleção será feita de acordo com os critérios do “Regulamento Municipal de concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior”;

1.13 — Passar a ter o direito — simultaneamente um dever para a Câmara Municipal — de serem agraciados com distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados à causa Humanitária, no Concelho.

2 — As distinções honoríficas a conceder pela Câmara Municipal, sob proposta dos Comandantes das Corporações de Bombeiros e/ou Diretores, compreendem as seguintes Modalidades:

- Medalha de Honra do Município;
- Medalha municipal de Coragem e Abnegação;
- Medalha municipal de Serviços Distintos;
- Medalha municipal de Dedicção à Causa Pública;

2.1 — As medalhas compreendem os graus ouro, prata e cobre e serão atribuídas da seguinte forma:

Medalha de Honra do Município é de grau ouro e será atribuída nos termos do “Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais”;

A Medalha de Coragem e Abnegação será de grau prata e destina-se a distinguir todos aqueles que se dedicam ao salvamento de pessoas e bens realizado com o risco da sua própria vida, concedida pela Câmara Municipal, sob proposta de qualquer membro do executivo Camarário, a sugestão da Direção da Associação e indicação do Comandante;

A Medalha de Serviços Distintos será de grau ouro e será concedida pela Câmara Municipal, sob proposta de qualquer membro do executivo Camarário;

A Medalha de Mérito e Dedicção compreende os graus prata e cobre consoante se trate, respetivamente, de bombeiros com 25 ou 15 anos de serviço efetivo. Esta medalha será atribuída por indicação da Direção da Associação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6.º

Cartão de Identificação do Bombeiro

1 — Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão de Identificação, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Declaração emitida pelo seu Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no ponto 1 do artigo 2.º

3 — O Cartão de Identificação é pessoal, intransmissível e válido por três anos e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontrar na situação de inatividade no quadro.

4 — O modelo de Cartão de Identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

- a) O logótipo do município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA”, a data de validade, número, e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 7.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos por rubrica da própria, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal.

209562831

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso n.º 6217/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicao, na sua reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2016, deliberou aprovar por maioria o “Regulamento dos Selos Famalicao Visão’25”, após deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2016, decorrido o prazo de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para apresentação de propostas de correção, alteração ou inovação.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Regulamento dos Selos Famalicao Visão’25

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os selos “Famalicao Visão’25” são instituídos pelo Município de Vila Nova de Famalicao para reconhecimento de ações potenciadoras dos valores que marcam a identidade do território para novos patamares de liderança e excelência, e que se encontram alinhadas com a Visão para 2025 — Seremos uma comunidade tecnointustrial global, num território verde multifuncional.

2 — Com a atribuição dos selos é reconhecida e promovida a divulgação e valorização de iniciativas, ações ou projetos, produtos ou serviços que expressem e estimulem os valores da comunidade e a identidade do território em consonância com a estratégia concelhia.

3 — A gestão do processo de atribuição dos selos compete ao Município de Vila Nova de Famalicao, através da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo.

Artigo 2.º

Objetivo

1 — Os selos “Famalicao Visão’25” têm como objetivo o reconhecimento de boas práticas de ações ou projetos que contribuam para que, até 2025, o concelho seja externamente reconhecido como uma sociedade coesa e solidária, com uma elevada performance da sua economia de produção ao nível das exportações e com elevada incorporação tecnológica, integrado em redes globais coletivas, em convivência com uma paisagem urbano-rural hipocarbónica, ambientalmente qualificada e única.

2 — O selo identifica e reconhece as boas práticas com impactos assinaláveis no território, na economia e na sociedade, que impulsionem o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e a governança do território e promovam a afirmação territorial do concelho de Vila Nova de Famalicao a nível local, nacional e global.

Artigo 3.º

Categorias e Critérios de Avaliação

1 — O reconhecimento de boas práticas “Famalicao Visão’25” integra 4 categorias, cada uma delas associada a um programa-estrela:

a) Famalicao Made IN: promover o território empreendedor, industrial e exportador, alavancando para um novo limiar de excelência e inovação tecnointustrial;

b) B-Smart Famalicao: conduzir a paisagem diversa a uma paisagem de qualidade de vida, de otimização rural urbano, mais autossuficiente, sustentada numa economia doméstica;

c) Força V — Famalicao Voluntário: impulsionar novos ambientes de participação e envolvimento da comunidade;

d) Famalicao Comunitário: apoiar projetos coletivos, que associem os diversos atores (públicos, privados, empresariais, civis...) e promover a corresponsabilização dos cidadãos.

2 — Na categoria Famalicao Made IN são reconhecidos os projetos empreendedores que potenciam a incorporação tecnológica e a aplicação de soluções de futuro, procuram a excelência na produção, desenvolvem uma economia baseada no conhecimento e na inovação e aumentam a competitividade e internacionalização, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

a) Território tecnointustrial de excelência — incorporação tecnológica com a integração de novas tecnologias, materiais e processos produtivos, e alcance da excelência na produção, resultante do know-how, da tradição e da arte de fabricação e produção;

b) Território de cross-innovation — consolidação e ampliação das redes de ligação no setor empresarial e industrial, no alcance de um novo patamar de ligações no meio económico (exportação e internacionalização), e promoção da interligação entre tecnologia e design, para a contínua adaptação aos mercados e novas exigências e necessidades.

3 — Na categoria B-Smart Famalicao são reconhecidos os projetos que promovam uma economia mais eficiente na utilização dos recursos, conduzam à autossuficiência do território, através da qualificação da paisagem diversa e multifuncional, da otimização das relações urbano-rural e da promoção de uma eco economia local equilibrada e apoiada nos recursos endógenos, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

a) Território espaço e funcionalmente biodiverso de referência — valorização e qualificação da diversidade e multifuncionalidade (através das interconexões e complementaridades, da otimização das ligações urbano-rurais e do reforço das dinâmicas de vizinhança e continuidade), e valorização económica dos recursos locais, pela utilização dos recursos endógenos distintivos enquanto produtores de valor acrescentado;

b) Economia doméstica sustentável e responsável apoiada na nova agricultura — promoção de uma economia doméstica apoiada na agricultura complementar e do consumo local responsável, potenciadores da economia local de pequena escala de produção e venda de produtos endógenos de elevada qualidade e baixo impacto ambiental.

4 — Na categoria Força V — Famalicao Voluntário são reconhecidos os projetos que reforçam o capital social presente nas práticas de intervenção e animação comunitária e impulsionam novos ambientes